



# Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

No. do Protocolo: .....

Data do Nascimento: .....

Data da Entrada: 31-12-86 .....

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 63/86  
Fixa Percentual de Atualiza-  
ções para o exercício de  
1986

## AUTUAÇÃO

Aos Trinta e um dias do mês de dezembro de mil  
novecentos e oitenta e seis, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêem. Eu, Secretário  
o subscrevo e assino.

  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 63/86



01/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 63/86 visa obter aprovação da E. Câmara Municipal para elevação de Base para Cálculo de IPTU.

Vossas Excelências têm conhecimento de que o Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS e localização, calculado para cobrança ao povo guaçuense é de pequeno valor, não cobrindo as despesas com computadores, carnês aos contribuintes, material de consumo em geral, necessitando de se fazer uma alteração nos mesmos para cobrir o déficit apresentado aos cofres públicos.

Pelo motivo, contamos com o apoio da E. Câmara Municipal na aprovação do Projeto de Lei nº 63/86.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 29 de dezembro de 1986.

**NÃO APROVADO**  
SALA DAS SESSÕES 21-12-86  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ  
Procuradora Geral do Município



02/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 63/86

FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO  
PARA O EXERCÍCIO DE 1986

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar em 100% (cem por cento) o valor base para cálculo do metro quadrado de terreno urbano para determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1987.

Artigo 2º - Fica fixados em Cz\$ 39,00 (trinta e nove cruzados) o valor base para cálculo do valor do metro quadrado de terreno.

Artigo 3º - A base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para prestador de serviços urbanos fica fixada em Cz\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta cruzados).

Artigo 4º - A Unidade Referência fica fixada em Cz\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis cruzados).

Artigo 5º - O valor de metro quadrado de Edificação será obtido através da tabela seguinte:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M <sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO
Casa Sobrado .....	Cz\$ 315,00
Apartamento .....	Cz\$ 224,00
Telheiro .....	Cz\$ 52,00
Galpão .....	Cz\$ 127,00
Indústria .....	Cz\$ 106,00
Loja .....	Cz\$ 145,00
Especial .....	Cz\$ 242,00



03/4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1986, será o seguinte:

Cota Única ou Primeira Cota - 31.03.1987  
Segunda Cota ..... - 30.05.1987  
Terceira Cota ..... - 30.07.1987

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 29 de dezembro de 1986.

**NÃO APROVADO**  
31-12-86  
PRESIDENTE

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

RE: S. P.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

DATA SÍNTESE DE ANUENCIAMENTO DE LEIS

NESTA DATA FAZ

QUIS

*Finanças*

MANDADO ESIE Nº 63/86

AO EXM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

S. Sessões 31-12-86

Sala das Sessões 31-12-86

Sala das Sessões 31-12-86

Presidente

Secretário

Secretário

SR. PRESIDENTE

SOMOS CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO DO  
PROJETO LEI Nº 63/86, POR ENTENDER QUE O  
AUMENTO DEVERÁ OBEDECER AOS CRITÉRIOS ADO-  
-TADOS PELO GOVERNO FEDERAL, ISTO É, O  
ÍNDICE PERCENTUAL AUTORIZADO PELO  
GOVERNO FEDERAL.

SALA DA SESSÕES 31 DE DEZEMBRO 1986

*[Handwritten signatures]*